



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 430 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a transferência para outras Instituições de Ensino Superior”.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 30 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas o processo de transferência para outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - O acadêmico solicitará formalmente, via Central de Atendimento ao Aluno, a qualquer tempo, a documentação para pleitear transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º - O processo de transferência é composto pela seguinte documentação:

- histórico de graduação
- conteúdos programáticos
- declaração de vínculo
- declaração de situação junto ao ENADE
- documento de autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento do curso
- sistema de avaliação
- forma de ingresso

Parágrafo único: a emissão da documentação supracitada não caracteriza a conclusão do processo de transferência. Para finalizá-lo, ao Centro Universitário Luterano de Palmas deverá ser encaminhada a documentação que ateste vaga na Instituição de Ensino Superior que o receberá.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições

em contrário.

Palmas-TO, 30 de março de 2011.

Kelen Beatris Lessa Mânica

Presidente